



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 031/97
DATA: 27/08/1997

SÚMULA: Retifica o artigo 1º da Lei n.º 046/91.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica retificado o Art. 1º da Lei Municipal n.º 046/91, de 14/11/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial, de uma área de terrenos urbanos, composta pelos lotes n.ºs 09, 12 e 13 da quadra R, loteamento Jardim Mazurechem de propriedade de Tatiana de Almeida Hoffmann, e os lotes n.ºs 10 e 11 da quadra R, de propriedade de Ivana de Almeida Hoffmann, totalizando 2.394,00M².

Art. 2º) Acrescenta parágrafo 2º ao Artigo 1º da Lei Municipal 046/91, de 14/11/91, com a seguinte redação.

§ 2º Fica autorizado a inserção dos cônjuges das proprietárias, em qualquer ato que se faça necessário para efetivação de matrícula e registro imobiliário dos lotes urbanos que trata esta lei.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
em 27 de Agosto de 1997.


OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal